



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.347, DE 2005

(Do Sr. Francisco Garcia)

Dá nova redação ao artigo 173 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito, excluindo a expressão "espírito de emulação").

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Artigo 1 - O Artigo 173 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 173 - Disputar corrida:

Infração - Gravíssima;

Penalidade - Multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida Administrativa - Recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

JUSTIFICAÇÃO

Emulação significa “disputa” e ao acrescentar “espírito de emulação” o legislador apenas acrescentou um agente complicador para o bom entendimento da lei, que no caso da legislação do trânsito, precisa ser compreendida por todos os brasileiros – inclusive por aqueles que não dirigem carros e que são fiscais da sociedade. Assim, parece adequada a sua exclusão do artigo 173.

Deputado **FRANCISCO GARCIA**
PP/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI nº 9.503, DE 23 de setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES

.....

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.
Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
